



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 42/CS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Alagoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta no processo nº 23041.013412/2013-51, faz saber que esse Conselho reunido extraordinariamente em 2 de dezembro de 2013, resolve aprovar o Regulamento do Corpo Discente do IFAL.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 2º. O corpo discente do IFAL é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos seus diversos cursos e programas.

Parágrafo único. São também considerados discentes do IFAL, os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE**

Art. 3º. São considerados direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I. ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os servidores do IFAL, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. ser atendido por todos os servidores do IFAL, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- III. encontrar no IFAL ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- IV. representar, em termos e por escrito, à Diretoria de Ensino ou segmento equivalente,

contra atitudes, omissões ou negligências de colegas e servidores;

V. recorrer à Reitoria do IFAL das decisões administrativas da Direção Geral do seu respectivo *campus*;

VI. apresentar sugestões à Coordenação do Curso e/ou a outros setores da instituição, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII. ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no *campus*, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;

VIII. frequentar as dependências do *campus*, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

IX. frequentar o curso no horário em que foi efetuada a matrícula inicial;

X. não ser submetido a mais de 2 (duas) avaliações de aprendizagem de qualquer natureza, em um mesmo dia, sob qualquer pretexto;

XI. tomar conhecimento por intermédio de seus professores, das notas, provas, trabalhos ou qualquer outro tipo de avaliação, ao término de cada etapa letiva;

XII. receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem, para serem apreciados, discutidos e corrigidos, ao término de cada etapa letiva;

XIII. solicitar, em caráter corretivo, revisão de prova escrita, nos termos do Artigo 39 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

Parágrafo único: Conversar com o professor, em primeira instância, em caso de dúvida quanto ao resultado do instrumento de avaliação.

XIV. solicitar uma segunda oportunidade para realização de avaliação, nos termos do Artigo 41 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

XV. solicitar reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, nos termos do Artigo 14 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

XVI. solicitar transferência de turma quando, por motivos supervenientes, a permanência na turma de origem se mostrar inviável;

XVII. solicitar atendimento domiciliar especial para realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, nos termos do Artigo 84 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

XVIII. participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;

XIX. participar de reuniões dos órgãos colegiados e todas as demais que tratem de assuntos de seu interesse;

XX. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XXI. conhecer o registro da indisciplina - Relatório Disciplinar – e as medidas educativas disciplinares contra si adotadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa;

- XXII. manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;
- XXIII. ter direito à reoferta nos termos do artigo 78 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;
- XXIV. receber cópia deste Regulamento.

Art. 4º. São considerados deveres do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I. tratar a todos com respeito, atenção, urbanidade e equidade, sem discriminação de qualquer espécie;
 - II. acatar o regime didático e disciplinar do IFAL, bem como a sua organização administrativa;
 - III. proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFAL;
 - IV. contribuir com os seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito do IFAL, dentro e fora dele;
 - V. entrar ou sair do IFAL somente através dos portões para este fim destinado;
 - VI. trajar-se adequadamente e com decoro nas dependências do IFAL, respeitando as normas de segurança dos setores;
 - VII. aguardar o professor em sala de aula até 10 (dez) minutos após o horário de início das aulas;
 - VIII. participar efetivamente de todas as atividades didático-pedagógicas, propostas pelo IFAL;
 - IX. obedecer prazos e datas que lhe forem determinados no cumprimento de atividades escolares e em quaisquer procedimentos formais exigidos pela instituição;
 - X. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFAL;
 - XI. comparecer às atividades curriculares do IFAL ou quando em representação do mesmo, devidamente uniformizado e/ou portando o documento de identificação exigido pela instituição;
 - XII. comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
 - XIII. cuidar e zelar do patrimônio do IFAL;
- Parágrafo único:** ressarcir, na forma da lei, o patrimônio, arcando com os prejuízos causados, segundo a legislação vigente.
- XIV. cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IFAL;
 - XV. quando convocado, participar respeitosamente das atividades cívicas, sociais, esportivas, recreativas e culturais previstas no calendário de atividades ou daquelas em que o IFAL tome parte;

- XVI. não permanecer nas áreas de circulação em horário de aulas;
- XVII. cumprir e colaborar para o cumprimento dos demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. Em qualquer atividade didático-pedagógica, interna ou externa, é proibido ao aluno do IFAL:

- I. desrespeitar, ofender, desafiar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos: colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;
- II. impedir, sob qualquer pretexto ou hipótese, o acesso de qualquer pessoa na instituição;
- III. promover qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;
- IV. promover fora da instituição atos de arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, sem o prévio conhecimento e a devida autorização;
- V. praticar atos obscenos ou quaisquer atos que causem constrangimento à moral pública;
- VI. praticar atos libidinosos;
- VII. ter acesso às dependências do IFAL com trajés inadequados, que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelo setor;
- VIII. manifestar-se em nome do IFAL sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, ou representá-lo sem a devida autorização;
- IX. exercer atividades comerciais no âmbito da Instituição;
- X. interromper indevidamente ou conturbar qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;
- XI. utilizar aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas;
- XII. agredir física ou moralmente colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;
- XIII. usar de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- XIV. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- XV. fumar nas dependências do IFAL;
- XVI. ingressar ou permanecer nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- XVII. portar, utilizar ou induzir o uso de bebidas alcólicas ou de qualquer outra substância

tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

XXVIII. praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas ou quaisquer atos que a lei repute como ilícitos;

XXIX. utilizar as redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos e sem a presença de um servidor responsável pelo setor;

XX. emprestar ou ceder instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição,

XXI. causar danos diretos ou indiretos ao patrimônio público ou contribuir para que os mesmos ocorram;

XXII. realizar trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;

XXIII. realizar qualquer ato que cause constrangimento físico, moral ou emocional (*bullying*) a qualquer pessoa no âmbito do IFAL;

XXIV. alterar o teor de documentos oficiais do IFAL;

XXV. portar armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade na Instituição.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º. Será considerado ato de indisciplina a não observância das normas constantes deste regulamento.

Parágrafo único – A cada ato de indisciplina, acarretará aplicação de Medida Disciplinar.

Art. 7º. São Medidas Disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita com comunicação aos pais;
- III. suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina;
- IV. suspensão da frequência das atividades regulares da classe;
- V. suspensão da frequência das atividades regulares do *campus*;
- VI. transferência de turma;
- VII. perda da residência estudantil;
- VIII. exclusão do IFAL.

§ 1º- Tratando-se de adolescente, as medidas disciplinares dos incisos II ao VIII serão imediatamente comunicadas aos pais/responsáveis, os quais devem assinar termo de ciência dos fatos que ensejaram a adoção de tais medidas, comprometendo-se a acompanhar o desenvolvimento do aluno no *campus*.

§ 2º- Em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos III ao VII o aluno poderá ser privado do

direito de realizar atividades avaliativas.

Art. 8º. As Medidas Disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

- a) **advertência verbal:** ocorrerá quando o educando cometer um ato de indisciplina de menor gravidade. A referida admoestação deverá ser feita de forma a não colocar o aluno em situação constrangedora ou vexatória;
- b) **advertência por escrito:** será aplicada ao aluno que já foi verbalmente advertido;
- c) **suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina:** será aplicada, pelo professor, ao aluno que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento no transcorrer da aula, não podendo exceder a 2 (dois) dias de aula;
- d) **suspensão da frequência das atividades regulares da classe:** será aplicada ao aluno que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas dentro ou fora do *campus*, não podendo exceder a 3 (três) dias de aula;
- e) **suspensão da frequência das atividades regulares do *campus*:** será aplicada ao aluno que cometer atos de indisciplina considerados graves nos termos deste regulamento não podendo exceder a 5 (cinco) dias de aula;
- f) **transferência de turma:** será aplicada ao aluno cujos atos de indisciplina inviabilizem a sua permanência na turma;
- g) **perda da residência estudantil:** será aplicada quando do descumprimento das regras previstas no edital do processo seletivo e do regulamento interno do *campus*;
- h) **exclusão do IFAL:** será aplicada ao aluno que praticou ato de indisciplina gravíssimo, sendo sempre precedida do devido processo legal em que seja a ele assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º- Ao aluno que incidir nas condutas constantes nas hipóteses previstas nas alíneas c e d, serão aplicadas, paralelamente, atividades didático-pedagógicas.

§ 2º - O não cumprimento da atividade pedagógica implicará a substituição por aplicação de medida mais gravosa.

§ 3º - Todas as Medidas Disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo (a) aluno (a), arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico escolar final.

Art. 9º. As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Art.10. A aplicação de Medida Disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil, penal ou infracional do aluno que cometeu ato de indisciplina.

Parágrafo único: em se tratando de adolescente incidirá a Lei 8.069/90 naquilo que couber.

Art. 11. Na aplicação das Medidas Disciplinares, serão levados em consideração os seguintes

fatores:

- a) gravidade do ato de indisciplina cometido;
- b) os danos materiais e ou morais causados;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os antecedentes do discente, que deverão ser assentados em sua pasta individual, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar o qual deverá ser preenchido por servidores e encaminhado para o setor competente.

Art. 12. Os atos de indisciplina serão assim classificados:

I - Moderados:

- a) desrespeito, ofensa, provocação injusta;
- b) impedimento, sob qualquer pretexto ou hipótese, do acesso de qualquer pessoa à instituição;
- c) promoção de qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;
- d) arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sem a devida autorização;
- e) uso de trajés inadequados e que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelo setor;
- f) uso de fumo nas dependências do IFAL;
- g) representação do IFAL sem a devida autorização;
- h) exercício de atividades comerciais no âmbito da Instituição;
- i) interrupção ou conturbação de qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;
- j) utilização de aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas.

II – Graves:

- a) agressão física ou moral;
- b) utilização de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- c) retirada de qualquer ambiente, sem autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- d) agiotagem, jogos de azar, apostas ou atos que a lei repute como ilícitos;
- e) utilização de redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos;
- f) empréstimo ou cessão de instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição,
- g) danos diretos ou indiretos ao patrimônio público;
- h) realização de trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito

fundamental do cidadão;

- i) prática de atos obscenos;
- j) prática de atos que causem constrangimento físico, moral ou emocional (*bullying*) a qualquer pessoa no âmbito do IFAL.

III – Gravíssimos:

- a) alteração de documentos oficiais do IFAL;
- b) ingresso ou permanência nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- c) prática de atos libidinosos;
- d) porte, uso ou indução de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento atividades didático-pedagógicas;
- e) uso, porte e guarda de armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a coletividade.

§ 1º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados **moderados**, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas “a” e “b”.

§ 2º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados **graves**, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas “c”, “d” e “e”.

§ 3º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados **gravíssimos**, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas Art. 8º, alíneas “f”, “g” e “h”.

Art. 13. A competência para aplicar medidas disciplinares será do DEAA, DAA ou Departamento equivalente, onde houver, munido do devido parecer da Equipe Pedagógica.

Parágrafo único: em relação às medidas previstas nos incisos V, VII e VIII do Art. 7º, o processo disciplinar deverá ser encaminhado à Direção Geral para homologação.

Art. 14. Sempre que o ato de indisciplina praticado pelo discente ensejar imposição de Medida Disciplinar dos incisos VII e VIII do Art. 7º será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único: A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Direção Geral do *campus* considerando o Relatório Disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

Art. 15. Deve ser garantido ao discente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato de indisciplina.

Art. 17. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores designados pela Direção Geral do *campus*, sendo: um(a) pedagogo(a), um(a) docente e um(a) assistente social.

Parágrafo único: Caso os Campi não disponha de profissionais na área de Pedagogia ou Assistência Social, caberá a Pró-reitoria de Ensino indicar servidora/or com essa habilitação, da Reitoria ou de outros Campi. (Alterado pela Resolução nº 09/2020, de 17 de março de 2020).

Art. 18. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 19. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações necessários à apuração dos fatos.

Art. 20. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que instituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 21. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável, se adolescente, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 22. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Constatado o ato de indisciplina, será formulada a notificação do discente, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único: O discente será notificado por documento expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 23. No Processo Disciplinar deve ser assegurado o contraditório e da ampla defesa ao discente notificado, com a utilização das provas admitidas em direito.

Art. 24. O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, para a devida homologação.

Art. 25. Após o julgamento, o discente terá 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da Medida Disciplinar, para recorrer por escrito ao Conselho de *Campus* e, na falta deste à Reitoria.

Art. 26. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 27. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento no qual constará a comprovação do cumprimento da Medida Disciplinar, que será encaminhada pela Comissão ao Diretor-Geral para ciência, devolução e arquivamento.

Art. 28. O discente que estiver sob Processo Disciplinar não poderá dispor dos direitos instituídos no § 2ª do Art. 10 e nos Artigos 14 e 20 das Normas de Organização Didática do IFAL, bem como da Colação de Grau nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. No ato da matrícula, a Direção Geral do *campus* providenciará a entrega deste Regulamento ao estudante ou ao seu responsável legal, quando for o caso, com o respectivo protocolo.

Art. 30. O Regulamento Disciplinar do Discente deverá estar na Biblioteca, assim como no endereço eletrônico do IFAL e seus *campi* à disposição de toda a comunidade.

Art. 31. Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 32. Os regulamentos dos *campi* no que concernir ao discente deverão ser elaborados à luz deste Regulamento Geral.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do IFAL, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua homologação pela Reitoria do IFAL.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior

